



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 1092, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: “NOMEAÇÃO DA EQUIPE LOCAL COM A FUNÇÃO DE CONSTRUIR O DIAGNÓSTICO E A ELABORAÇÃO DO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP, QUE ESPECIFICA”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeadas as senhoras abaixo discriminadas, para compor a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas -Par- 2025/2028.

I- Representante da Secretaria Municipal Educação:
Geni Ferreira dos Santos Souza

II- Representante do Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Educação:
Grismar Mariotto da Silva

III- Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas:
Adriana de Oliveira França Garcia

IV- Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Rosane Alves Vieira

V- Representante dos Conselhos Escolares:
Angela Maria de Souza Barros

VI- Representante dos Coordenadores Escolares:
Silvane Florentino Porto

Art. 2.º- Os membros da Equipe de que trata este Decreto, trabalhará de forma integral e exclusiva durante todo o período da elaboração, monitoramento e execução do PAR.

Art. 3.º- Os membros da Equipe do “PAR”, de que trata este Decreto, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevante ao interesse público.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 237 de 26 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de Junho de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 1091, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE: “PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS**

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em virtude do dia de “**Corpus Christi**” no dia 19 de junho de 2025 fica Decretado “**PONTO FACULTATIVO**” nas repartições públicas municipais no dia **20 de junho de 2025**.

Artigo 2º - Os serviços considerados inadiáveis obedecerão à escala normal de trabalho, conforme determinações superiores.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de Junho de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

ESPACHO DE REVOGAÇÃO

Assunto: Revogação de Licitação
Pregão Presencial nº 17/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 17/2025, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil, com o objetivo de atender às necessidades do município de Narandiba na realização de eventos oficiais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pela administração pública municipal. Em resumo o edital, em seu item 12.5.1, estabelece como condição de habilitação:

“12.5.1 - A empresa licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, comprovação de credenciamento ativo dos profissionais junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, autorizado a prestar serviços de prevenção e combate a incêndio em eventos públicos, conforme exigências da legislação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

vigente e das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.”

Contudo, após análise técnica e jurídica, verificou-se que a exigência contida no edital foi indevidamente formulada. De acordo com a Portaria CCB-008/600/14 – Regras para o credenciamento de Centros de Formação de Bombeiros Cíveis e seus instrutores, em seu artigo 2º, o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo se aplica exclusivamente:

- I – Aos CFBC;
- II – Aos instrutores.

Logo, não há respaldo legal para exigir o credenciamento ativo da empresa licitante junto ao Corpo de Bombeiros, tratando-se de condição excessiva e indevida, em desacordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.

Dessa forma, resta configurado vício no instrumento convocatório, o que compromete a legalidade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, devemos analisar a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 71, Inciso II, vejamos:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Diante de todo o exposto, decido com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no artigo 71, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e visando preservar o interesse público, determino a revogação da presente licitação, com base na ilegalidade identificada no edital, devendo ser promovidas as devidas comunicações aos interessados e adotadas as providências necessárias para republicação futura, com correção do vício apontado.

Publique-se. Cumpra-se.
Narandiba-SP, 16 de junho de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-012, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025, o qual será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Fica estabelecido a abertura dos envelopes para dia 02/07/2025, às 09:00 horas, e o Edital completo será fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 17h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3992-9082.

Narandiba, 16 de junho de 2025

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** a licitação na

modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para o que o processo surta seus efeitos. Diante da regularidade dos atos processuais e da necessidade de formalização da contratação, determino que o Setor de Licitação providencie a devida publicidade e lave o competente instrumento contratual, garantindo que o processo cumpra seus efeitos legais e administrativos.

Narandiba, em 12 de junho de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025

Danillo Carvalho dos Santos, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, adjudico o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2025, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA NA REALIZAÇÃO DE**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANO IV – Edição 818

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ADJUDICO em favor da empresa VOP SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 343.183.378-04, pelo valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por diária de serviço, totalizando o valor global de R\$ 100.435,00 (cem mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), preço compatível com o orçamento pela administração.

Narandiba, em 12 de junho de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

